

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CGC 03.904.315/0001-51

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL N.º 697/99, DE 02 DE JUNHO DE 1999.

"Dispõe sobre fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal relacionados à realização de compras, allenações, contratação de serviços e obras e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faz Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 52 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Municipio, a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º A Câmara Municipal terá ciência prévia de todas as licitações, por qualquer das modalidades e tipo previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e, bem assim dos contratos celebrados com inexigibilidade de licitação, levados a efeito pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º Para o cumprimento da disposição contida no artigo anterior, o Chefe do Executivo remeterá à Câmara, no interstício entre a autorização da despesa e o lançamento do edital ou convite, cópia integral dos mesmos
- Art. 3º Na hipótese de contratação direta mediante declaração de inexigibilidade de licitação, o Chefe do Executivo remeterá à Câmara Cópia da proposta da pessoa ou empresa a ser contratada, cópia dos demais documentos que instruírem o processo e minuta do ato declaratório da inexigibilidade a ser baixado, antes de sua publicação.
- Art. 4º Concluído o Processo de licitação, quando o mesmo se der nas modalidades "carta convite", "tomada de preços" ou "leilão", o Chefe do Executivo remeterá à Câmara Municipal, cópia da ata e do mapa de julgamento e, bem assim, quando for o caso, cópia da minuta do contrato a ser celebrado com o(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo máximo de 05 dias contados da homologação do resultado.

02:



CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CGC 03.904.315/0001-51

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Art. 5º Concluído o Processo de licitação, quando o mesmo se der na modalidade "concorrência pública", o Chefe do Executivo remeterá à Câmara, cópia da ata do julgamento da fase de habilitação, da ata do julgamento e do mapa das propostas e, bem assim, quando for o caso, cópia da minuta do contrato a ser celebrado com o(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo máximo de 05 dias contados da realização de cada ato.
- Art. 6º Concluído o processo de licitação, quando o mesmo se der na modalidade "concurso público", o Chefe do Executivo remeterá à Câmara municipal, cópia dos instrumentos de julgamento de cada uma de suas fases conforme previstas no edital respectivo, no prazo máximo de 05 dias contados da ata de cada julgamento
- Art. 7º Na hipótese de deserção de nulidade, revogação ou anulação do processo licitatório, o Chefe do Executivo remeterá o ato respectivo à Câmara Municipal no prazo máximo de 05 dias contados da declaração de nulidade, deserção, revogação ou anulação do processo.
- Art. 8º O descumprimento de qualquer das disposições dos artigos precedentes caracteriza infração político administrativa, punível com a cassação do mandato
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 02 de junho de 1999.

Vereador ROBERTO COSTA - Presidente da Câmara Municipal -

02: